



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2019

Proíbe a contratação, com recursos públicos do município do Recife, de artistas que incentivem a violência e o desrespeito às religiões e seus símbolos.

Art. 1º Fica proibida a contratação, com recursos públicos do município do Recife, de artistas que incentivem a violência e o desrespeito às religiões e seus símbolos.

Parágrafo único. Os artistas contratados com recursos públicos do município do Recife não poderão incentivar a violência e o desrespeito às religiões e seus símbolos.

Art. 2º Deverá ser incluída uma cláusula nos contratos artísticos para observância do que dispõe esta Lei, com estabelecimento de multa na hipótese de descumprimento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento e a destinação do valor resultante da aplicação da multa contratual, bem como realizar campanhas de conscientização acerca do respeito à diversidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2019.

AIMÉE CARVALHO
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

JUSTIFICATIVA

As limitações à liberdade religiosa vêm crescendo em todo o mundo nos últimos anos, considerando que a lista de religiões perseguidas é longa e leva a uma conclusão clara: a intolerância religiosa ainda condiciona o comportamento de importantes setores governamentais e sociais de todo o planeta.

O maior grupo religioso do mundo também é o mais perseguido: os cristãos, que representam aproximadamente 31% da população mundial. Segundo dados da organização Portas Abertas, com sede na Holanda, mais de 215 milhões de praticantes do Evangelho, em suas diferentes denominações, enfrentam algum tipo de oposição à prática de sua fé.

No Brasil, temos acompanhado constantes casos de artistas contratados com recursos de municípios em que, nas suas apresentações, seja em ações, músicas ou expressões, houve incitações à violência, principalmente no que diz respeito às religiões e seus símbolos.

No Código Penal Brasileiro, estão tipificados no rol de crimes os chamados crimes contra o sentimento religioso, conforme descrito abaixo:

“Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.”

Assim, diante da constatação de práticas tão recorrentes quanto ao desrespeito às religiões e seus símbolos, o que propomos, com urgência, é que através deste Pleito possamos estabelecer a coibição desse tipo de comportamento abusivo por parte dos artistas contratados com recursos do município do Recife.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2019.

AIMÉE CARVALHO
VEREADORA